



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Joaquim Gomes Basílio		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Joaquim Gomes Basílio, de Brejo Santo, renova a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade EJA, com validade até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza Maria de Fátima Lucena de Moura a exercer a direção do CEJA enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeada.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06362688-8	PARECER: 0573/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 65/2006, Maria de Fátima Lucena de Moura, na condição de diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Joaquim Gomes Basílio, estadual, localizado na cidade de Brejo Santo, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, que oferta desde o ano de 2001, quando foi criado pelo Decreto nº 26.290, publicado no D.O.E. nº 143 de 30.07.2001.

Referido estabelecimento foi credenciado pelo Parecer nº 0442/2003 deste Conselho, com validade até 31.12.2006.

É dirigido por Maria de Fátima Lucena de Moura, que foi nomeada pelo Governo Estadual, apesar de ser habilitada para lecionar História, com especialização em Planejamento Educacional, e não se enquadra no preceito do Art. 64 da Lei nº 9.394/1996.

Compõem, ainda, o núcleo gestor, uma coordenadora pedagógica, licenciada em Geografia, e uma secretária, habilitada na forma da Lei, com registro, na SEDUC, de nº 9893/2003, na pessoa de Lourdes Rodrigues Santana de Oliveira.

Oferta na sua laborabilidade a EJA fundamental e médio, presenciais e semipresenciais, e, conforme a ficha de identificação, profissionalizantes básicos e pós-médio.

Atuam no estabelecimento em apreço 38 profissionais, todos eles com adequadas licenciaturas, apesar de alguns apresentarem dispensáveis autorizações temporárias.

A presente avaliação teve como suporte documentos apresentados no processo, constantes de: relações nominais do núcleo gestor, dos docentes, dos equipamentos, do acervo bibliográfico/134 títulos, dos dvds e dos recursos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0573/2006

didáticos; declarações de entrega do Censo e do relatório anual, comprovantes de habilitações de todos os profissionais, GIDE e regimento específico da EJA, proposta curricular de atendimento presencial e semipresencial, calendário escolar e mapas curriculares.

Na proposta pedagógica, elaborada conforme as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do Ceará, SEDUC, sua mantenedora, o CEJA declara que até o final do ano 2008 implantará os cursos profissionalizantes básicos e técnicos de nível médio; na ficha de identificação, porém, há registros de sua oferta atual, assim como já realiza exames na forma da lei.

Quanto ao regimento apresenta-se atualizado à luz das diretrizes para elaboração de Instrumentos de Gestão – emanados deste colegiado.

Como se vê, além da GIDE, a Instituição após ao Processo o regimento, a proposta pedagógica da EJA, os mapas curriculares e a proposta curricular.

O Centro adota a metodologia do estudo por módulos: dezoito para o ensino fundamental, com 580 horas de pesquisa, e 22 para o médio, estudados em 770 horas/aula; funciona com atendimento diário, nos três turnos, concedendo aos alunos a Instituição personalizada, o que lhe permite atender às características individuais, às aptidões, à disponibilidade de tempo e ao ritmo cognitivo de cada aluno.

Tudo indica que este centro dispõe de várias salas – ambiente, inclusive de sala de leitura com material didático e número de professores suficientes para o atendimento ao alunado; que o prédio atende às exigências de segurança e de salubridade, assim como a biblioteca conta com um acervo considerável.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está conforme as exigências contidas nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelas conclusões, o voto da relatora segue no sentido de que seja reconhecido o Centro de Educação de Jovens e Adultos Joaquim Gomes Basílio, estadual, de Brejo Santo, com renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos de forma presencial e semipresencial, com avaliação no processo e com oferta de exames para aqueles que o procurarem por se julgar competentes, até 31.12.2011; seja homologado o regimento escolar, por este Conselho; e Maria de Fátima Lucena de Moura seja autorizada para o exercício do cargo ao qual foi nomeada, só enquanto permanecer em comissão, uma vez que não tem habilitação adequada para administrar escolas como exige a Lei nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0573/2006

Este ato terá validade até 31.12.2011.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC